



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RELATÓRIO DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

UFGD
Universidade Federal
da Grande Dourados

PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	1
DO MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	2
Visão geral dos pedidos de acesso à informação.....	2
Das oportunidades de melhorias relacionadas às normas de acesso à informação.....	4
Da avaliação de aspectos formais e qualitativos das respostas a pedidos de acesso à informação.....	4
Aspectos qualitativos das respostas.....	4
Aspectos formais das respostas.....	4
Informação sobre a possibilidade de recursos.....	4
Indicação da área responsável pelas respostas.....	5
Informação sujeita à restrição de acesso.....	5
Das informações produzidas no âmbito de processo administrativo disciplinar de estudante...8	
Das informações constantes de processos ainda não digitalizados.....	9
Das informações constantes do sítio eletrônico da UFGD.....	9
DO MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE DADOS ABERTOS (PDA/UFGD).....	10
DAS RECOMENDAÇÕES DESTE RELATÓRIO.....	12
CONCLUSÃO.....	13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

INTRODUÇÃO

Nos termos do [art. 67 do Decreto 7.724/2012](#), com base no [art. 40 da Lei 12.527/2011](#) (Lei de Acesso à Informação – LAI), as instituições devem designar uma Autoridade de Monitoramento da LAI, a quem cabe, dentre outras atribuições, elaborar um relatório anual de avaliação e monitoramento das normas de acesso à informação. Igualmente, consoante o [Decreto 8.777/2016, art. 5º, § 4º](#), a publicação e a atualização dos Planos de Dados Abertos devem ser asseguradas pela Autoridade de Monitoramento da LAI, a quem incumbe, também, apresentar relatórios anuais sobre o seu cumprimento, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos ([art. 14 da Resolução CG-INDA 3/2017](#)).

Nesse sentido, este relatório objetiva apresentar o resultado desses monitoramentos realizados pela Autoridade de Monitoramento da LAI¹ durante o primeiro semestre de 2020 e, para tanto, traz os dados estatísticos dos atendimentos a pedidos de acesso à informação e apresenta algumas oportunidades de melhorias para evitar as dificuldades encontradas durante certos atendimentos realizados no primeiro semestre deste ano. Apresenta, ainda, a situação atual da implementação do Plano de Dados Abertos da UFGD.

Espera-se que as recomendações aqui apresentadas sejam acatadas pela gestão e, com isso, a UFGD possa aumentar sua eficiência no atendimento dos pedidos de acesso à informação e na implementação de seu Plano de Dados Abertos e, conseqüentemente, fortalecer a transparência pública nesta Universidade.

¹ A atual Autoridade de Monitoramento da LAI, no âmbito da UFGD, foi designada pela Portaria da Reitoria/UFGD n.º 489, de 20/08/2020, que pode ser acessada pelo [link https://sistemas.ufgd.edu.br/boletim/previa/documento/98758](https://sistemas.ufgd.edu.br/boletim/previa/documento/98758).



DO MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

VISÃO GERAL DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Durante o primeiro semestre de 2020 foram recebidos 67 pedidos de acesso à informação, oriundos de 55 solicitantes e totalizando 306 perguntas. Dentre os principais temas das solicitações destacam-se, conforme mostrado pela nuvem de palavras abaixo, aqueles relacionados a concursos públicos, aproveitamento e redistribuição de cargos, política de cotas, sindicâncias e informações gerais da gestão.

PRINCIPAIS TEMAS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Todos os pedidos foram devidamente respondidos e para a maioria (55 pedidos) o acesso à informação foi concedido.



Apenas três pedidos tiveram seu acesso negado, mas todos eles foram devidamente justificados conforme abaixo:

Razões da negativa de acesso			
Descrição	Quantidade	%	% de pedidos
Dados pessoais	1	33,333 %	1,49 %
Pedido exige tratamento adicional de dados	1	33,333 %	1,49 %
Pedido incompreensível	1	33,333 %	1,49 %
TOTAL:	3	100,00 %	4,47 %

O **prazo médio de resposta girou em torno de 13 dias**, estando, pois, dentro do prazo legal de 20 dias. Apenas para três pedidos houve a necessidade de prorrogação de prazo para atendimento, o que representa 4,48% do total de pedidos.

Considera-se, portanto, que os pedidos de acesso à informação recebidos durante o primeiro semestre de 2020 foram atendidos sem irregularidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DAS OPORTUNIDADES DE MELHORIAS RELACIONADAS ÀS NORMAS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Da avaliação de aspectos formais e qualitativos das respostas a pedidos de acesso à informação

No intuito de avaliar os aspectos formais e qualitativos das respostas encaminhadas aos usuários do Serviço de Informação ao Cidadão, analisou-se, por amostragem, cerca de 25% dos pedidos de acesso à informação cadastrados no primeiro semestre de 2020. A análise foi feita baseada no projeto-piloto de avaliação do padrão de respostas desenvolvido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) disponível no seguinte *link*: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/noticias/2015/cgu-recebe-contribuicoes-sobre-projeto-de-monitoramento-da-lei-de-acesso-a-informacao>.

Aspectos qualitativos das respostas

Como resultado da análise, tem-se que as respostas apresentam, na medida do possível, uma linguagem que facilita o entendimento de qualquer cidadão, pois não há erros graves de ortografia/gramática que possam prejudicar o entendimento da resposta; não utiliza termos técnicos ou palavras rebuscadas desnecessariamente; o texto não é exageradamente prolixo e, também, não há uso de palavras excessivamente informais.

Ainda em termos de avaliação qualitativa das respostas, é possível afirmar que não foram encontrados sinais de indelicadeza ou de sarcasmo nos textos das respostas analisadas.

Aspectos formais das respostas

Quanto aos aspectos formais, foi possível apontar algumas oportunidades de melhorias nas respostas analisadas, conforme itens abaixo:

Informação sobre a possibilidade de recursos

As instituições públicas devem informar ao requerente sobre a possibilidade de recursos, os prazos e, ainda, indicar a autoridade competente (cargo ou nome) para apreciação do recurso. Destaca-se que, apesar de a LAI estabelecer a obrigação para que essas informações sejam dadas apenas quando o pedido não for atendido, considera-se uma boa prática informar sobre a possibilidade de recurso em todas as respostas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Dentre as respostas analisadas no primeiro semestre foi possível perceber que em alguns casos não foram apresentadas ao requerente as informações necessárias sobre a possibilidade de recursos.

Dessa forma, recomenda-se que o Serviço de Informação ao Cidadão da UFGD (SIC/UFGD) aprimore o padrão de suas respostas no sentido de informar ao usuário sobre a possibilidade de recursos, o prazo para o requerente recorrer e a autoridade a quem será destinado eventual recurso.

Indicação da área responsável pelas respostas

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) tem orientado as instituições públicas a indicar na resposta qual foi a área interna responsável por sua produção. Essa informação pode estar inserida tanto no campo de resposta do sistema quanto nos anexos. Não basta, portanto, que a resposta contenha apenas o nome da Instituição (por exemplo: Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD) ou o nome do Serviço de Informação ao Cidadão, a não ser que este tenha sido o responsável de fato por elaborar a resposta. É importante lembrar que não é necessário que seja indicado o nome da pessoa que produziu a resposta ou a inseriu no sistema.

Apesar dessa orientação, percebeu-se algumas respostas encaminhadas aos usuários sem a indicação da área/setor interno responsável pela elaboração das respostas.

Dessa forma, recomenda-se que o Serviço de Informação ao Cidadão da UFGD (SIC/UFGD) aprimore o padrão de suas respostas no sentido de informar ao usuário qual foi a área interna responsável pela elaboração das respostas aos pedidos de acesso à informação.

Informação sujeita à restrição de acesso

Percebe-se o uso inadequado da restrição de conteúdo das respostas apresentadas aos requerentes das informações, o que inibe a disponibilização, em transparência ativa, das respostas apresentadas para tais pedidos assim classificados.

Acontece que quando do oferecimento de respostas aos pedidos de acesso à informação é necessário informar, via Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), se o referido pedido de acesso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011. Em caso afirmativo, esse pedido/resposta não é disponibilizado em transparência ativa e isso pode gerar retrabalho, uma vez que os usuários poderão requisitar novamente informações já solicitadas por outros usuários e que poderiam ser disponibilizadas ativamente.

Quando o atendimento é classificado como “não sujeito à restrição de acesso”, o pedido de acesso à informação e a respectiva resposta são disponibilizados para consulta por parte da sociedade,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

conforme pode ser observado ao clicar no seguinte *link*:
<http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/SitePages/resultadopesquisa.aspx?k=OrgaoVinculado%3A%22UFGD%20%E2%80%93%20Fundação%3A%20Universidade%20Federal%20da%20Grande%20Dourados%22#k=OrgaoVinculado%3A%22UFGD%20%E2%80%93%20Fundação%3A%20Universidade%20Federal%20da%20Grande%20Dourados%22#s=21>

Porém, percebe-se que alguns pedidos foram inadequadamente classificados como “sujeito à restrição de acesso”, ou seja, sem que realmente se enquadrassem em casos de restrição de acesso à informação. Sendo assim, pareceu necessário rememorar as orientações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) sobre o assunto. Vejamos:

De acordo com os entendimentos da CGU², a Lei 12.527/2011 prevê os seguintes casos de restrição de acesso à informação: a) informações pessoais; b) informações sigilosas com base em outras leis; e c) informações classificadas.

a) Informações pessoais: são aquelas relacionadas a uma determinada pessoa identificada ou identificável. Entende-se a pessoa natural, nesse sentido, como a pessoa física, ou seja, o indivíduo ao qual se atribuem direitos e obrigações.

Assim, definir se uma informação é ou não pessoal não se apresenta propriamente como um desafio, bastando que nos atentemos para a questão da titularidade da informação, como fica claro no inciso IV do art. 4º da LAI. Contudo, nem toda informação pessoal deverá estar sujeita à restrição de acesso.

O artigo 31 da Lei de Acesso à Informação, ao regulamentar o acesso às informações pessoais, impôs deveres de salvaguarda à Administração apenas quando informações pessoais se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem. Pretende-se, portanto, proteger os direitos à privacidade e à vida privada. Afinal, conforme prescrição do inciso X do art. 5º da Constituição Federal: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas [...]”.

Com outro parâmetro para auxiliar a decisão do órgão quanto à decisão se a informação pessoal está protegida pela LAI, a CGU cita as Regras de Herédia, que define dados pessoais como aqueles concernentes a uma pessoa física ou jurídica, identificada ou identificável, capaz de revelar informação sobre sua personalidade, suas relações afetivas, sua origem étnica ou racial, ou que se refiram às características físicas, morais ou emocionais, à sua vida afetiva e familiar, domicílio físico e eletrônico, número nacional de identificação de pessoas, número telefônico, patrimônio, ideologia e opiniões políticas, crenças ou convicções religiosas ou filosóficas, estados de saúde físicos ou mentais, preferências sexuais ou outros dados análogos que afetem sua intimidade ou sua

² Informações extraídas do Material de Apoio elaborado pela CGU para avaliação do padrão de respostas às solicitações de informações no Poder Executivo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/noticias/2015/cgu-recebe-contribuicoes-sobre-projeto-de-monitoramento-da-lei-de-acesso-a-informacao/material-de-apoio-versao-06-11.pdf>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

autodeterminação informativa. Como exemplo, relaciona-se abaixo um conjunto de informações que podem ser consideradas pessoais:

- a. Data de nascimento;
- b. Endereço pessoal ou comercial do requisitante;
- c. Endereço eletrônico (e-mail) pessoal;
- d. Número de telefone pessoal (fixo ou móvel);
- e. Informações financeiras e patrimoniais;
- f. Informações referentes a alimentandos, dependentes ou pensões;
- g. Informações médicas;
- h. Origem racial ou étnica, a orientação sexual, as convicções religiosas, filosóficas ou morais, as opiniões políticas, a filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

b) Informações sigilosas com base em outras leis: são aquelas informações protegidas por outras legislações, tais como os sigilos bancário, fiscal, comercial, profissional e segredo de justiça. No quadro abaixo estão elencadas algumas hipóteses legais (rol não exaustivo) de restrição de acesso à informação por legislação específica:

Sigilos decorrentes de direitos de personalidade	
Sigilo Fiscal	Art. 198 do Código Tributário Nacional
Sigilo Bancário	Art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001
Sigilo Comercial	§1º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976
Sigilo Empresarial	Art. 169 da Lei nº 11.101/2005
Sigilo Contábil	Art. 1.190 e 1.191 do Código Civil
Sigilos de processos e procedimentos	
Restrição discricionária de acesso a documentos preparatórios	§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011
Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em curso	Art. 150 da Lei nº 8.112/1991
Sigilo do Inquérito Policial	Art. 20 do Código de Processo Penal
Segredo de Justiça no Processo Civil	Art. 189 da Lei nº 13.105/2015
Segredo de Justiça no Processo Penal	§6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941
Informação de natureza patrimonial	
Segredo Industrial	Lei nº 9.279/1996
Direito Autoral	Lei nº 9.610/1998
Propriedade Intelectual – software	Lei nº 9.609/1998



c) Informações classificadas: são aquelas que a divulgação possa colocar em risco a segurança da sociedade (vida, segurança, saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência).

De acordo com o [art. 23, da Lei 12.527/2011](#), são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I – pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV – oferecer elevado risco a estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
- VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Diante do exposto, recomenda-se que o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/UFGD) classifique como “acesso restrito” apenas os pedidos/respostas que realmente tiverem informações sujeitas a restrição.

Das informações produzidas no âmbito de processo administrativo disciplinar de estudante

Durante o primeiro semestre de 2020 percebeu-se a dificuldade na obtenção de informações relacionadas a processos administrativos disciplinares que envolvem estudantes da UFGD, principalmente sobre apuração de casos de assédio/violência sexual entre estudantes. Não há normativo interno relacionado a tal procedimento e tampouco um setor responsável pela sua condução, o que faz com que eventual pedido de acesso à informação sobre o assunto seja demandado de todos os setores da UFGD, principalmente das Diretorias das Faculdades, tornando morosa a obtenção dessas informações.

Ressalta-se que não estão sendo questionados, neste relatório, os processos administrativos disciplinares que envolvem os servidores da UFGD, pois estes são conduzidos pela Corregedoria Universitária. A dificuldade encontrada diz respeito aos processos disciplinares para apuração daqueles casos em que, por exemplo, envolvem apenas alunos da Universidade e sem participação de servidores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Sendo assim, recomenda-se que a UFGD elabore normativos internos para regulamentar os procedimentos administrativos disciplinares de apuração de infrações cometidas por estudantes da UFGD, de modo a manter o controle administrativo das informações produzidas no âmbito desses procedimentos.

Das informações constantes de processos ainda não digitalizados

A não digitalização de processos antigos contribuiu para a morosidade de alguns atendimentos de pedido de acesso à informação.

A UFGD passou a adotar os processos digitais apenas a partir de 27 de maio de 2019 ([Portaria/RTR n.º 509, de 21 de maio de 2019](#)). Nem todos os processos abertos anteriormente foram digitalizados e o setor responsável (Protocolo Geral da UFGD), considerando as dificuldades encontradas quando da transição do meio físico para digital, informou não possuir controles capazes de estimar a quantidade de processos pendentes de digitalização.

Sendo assim, recomenda-se que a UFGD envie esforços no sentido de concluir a digitalização de todos os processos abertos em meio físico e que ainda não foram digitalizados.

Das informações constantes do sítio eletrônico da UFGD

Com o intuito de aprimorar a transparência ativa foi realizada, pela Ouvidoria da UFGD, a avaliação das informações constantes da página de “Acesso à informação” da UFGD. A avaliação foi feita de acordo com as recomendações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) por meio do Sistema de Transparência Ativa (STA), o que abrangeu a verificação de 49 itens. Todas as alterações necessárias foram feitas na referida página, de modo a atender às orientações da CGU, porém, até a emissão deste relatório a CGU ainda não havia analisado as alterações feitas.

Complementarmente, durante este trabalho percebeu-se que as demais páginas da UFGD careciam de atualização, pois algumas estavam com informações incompletas e outras com informações desatualizadas.

Sendo assim, recomenda-se que a UFGD promova a reavaliação e atualização das informações constantes das páginas eletrônicas de cada setor da UFGD e, ainda, crie mecanismos para garantir que os servidores responsáveis em cada área mantenham essas páginas devidamente atualizadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DO MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE DADOS ABERTOS (PDA/UFGD)

O conceito de dados abertos diz respeito a dados que podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados por qualquer pessoa, estando sujeito a, no máximo, exigências que visem preservar sua proveniência e abertura (Fonte: *Open Knowledge*). A publicação de dados do governo em formato aberto visa o aumento da transparência e maior participação política por parte do cidadão, além de gerar diversas aplicações desenvolvidas colaborativamente pela sociedade.

As discussões sobre dados abertos vêm ganhando espaço e importância no setor público brasileiro. Especificamente em relação ao Poder Executivo Federal, em 2016 foi editado o [Decreto 8.777/2016](#), instituindo uma Política de Dados Abertos ao Poder Executivo Federal, que estabelece regras e diretrizes para a disponibilização e sustentação de dados abertos governamentais.

Os principais objetivos dessa Política estão elencados no [art. 1º do Decreto 8.777/2016](#). Cabe destacar alguns deles: promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos; aprimorar a cultura de transparência pública; e franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Federal.

O Plano de Dados Abertos – PDA é um documento orientador para as ações de implementação dessa Política de Dados Abertos da entidade ([art. 2º, inciso V, Dec. 8.777/2016](#)). Trata-se de documento central em que constam os compromissos e os prazos para a execução da política de dados abertos.

A princípio, esse Plano de Dados Abertos deveria ter sido elaborado e publicado no site da entidade no prazo de 60 dias da data de publicação do [Decreto 8.777/2016](#), ou seja, até julho/2016 ([art. 9º, Dec. 8.777/2016](#)), porém, na UFGD esse documento foi elaborado em março de 2020, ou seja, quase quatro anos após o prazo inicialmente dado pelo [Decreto 8.777/2016](#). Essa morosidade, contudo, não parece ser exclusividade desta Universidade, conforme percebe-se da análise do “Painel de Monitoramento de Dados Abertos” que pode ser acessado pelo seguinte [link: http://paineis.cgu.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=ias%5Cprojeto20ias.qvw&host=QVS%40idc-qlik-ias-p&anonymous=true&sheet=shPDA](http://paineis.cgu.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=ias%5Cprojeto20ias.qvw&host=QVS%40idc-qlik-ias-p&anonymous=true&sheet=shPDA).

Analisando os registros encontrados sobre o tema, pode-se concluir que os esforços realizados pela UFGD desde a edição do [Decreto 8.777/2016](#) até dezembro de 2019 não foram suficientes para garantir o atendimento completo e tempestivo da demanda, ou seja, para garantir a elaboração do Plano de Dados Abertos da UFGD dentro do prazo legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Em todo o caso, no primeiro semestre de 2020 foi possível a conclusão do Plano de Dados Abertos da UFGD. A documentação relacionada à elaboração desse Plano foi juntada ao Processo Eletrônico n.º 23005.002146/2020-05 e o documento final, devidamente aprovado pela Portaria 241 emitida pela Reitoria Pro Tempore da UFGD em 06/04/2020, pode ser acessado por meio do seguinte *link*: <https://portal.ufgd.edu.br/setor/acessoainformacao/dados-abertos>.

A implementação do PDA/UFGD está sendo acompanhada pela Reitoria da UFGD e pela Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação. As etapas da implementação estão dentro dos prazos previstos nos cronogramas que constam naquele documento. As primeiras bases de dados da UFGD foram abertas ainda no primeiro semestre deste ano, conforme noticiado no portal da instituição por meio do *link* <https://www.ufgd.edu.br/noticias/ufgd-inicia-a-publicacao-das-bases-de-dados-abertos>.

As bases de dados abertos da UFGD já publicadas em seu sítio eletrônico podem ser acessadas por meio do seguinte *link*: <http://www.dadosabertos.ufgd.edu.br/>. Sendo assim, apesar de fora do prazo legal, a demanda de elaboração do Plano de Dados Abertos da UFGD foi atendida e sua implementação está seguindo o planejamento constante daquele documento.

Importa, porém, ressaltar que, até a conclusão deste relatório, não foi possível comprovar a integração dos dados abertos da UFGD com o Portal Brasileiro de Dados Abertos (<http://dados.gov.br/>). Por isso, recomenda-se que a UFGD promova a integração das bases de dados abertas disponibilizadas em seu sítio eletrônico (<http://www.dadosabertos.ufgd.edu.br/>) com o Portal Brasileiro de Dados Abertos (<http://dados.gov.br/>).



DAS RECOMENDAÇÕES DESTE RELATÓRIO

Recomendação AMLAI³ n.º 001/2020. Que o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/UFGD) aprimore o padrão de suas respostas no sentido de informar ao usuário sobre: a) a possibilidade de recursos; b) o prazo para o requerente recorrer; c) a autoridade a quem será destinado eventual recurso; e d) a área interna responsável pela elaboração das respostas aos pedidos de acesso à informação.

Recomendação AMLAI n.º 002/2020. Que o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/UFGD) classifique como “acesso restrito” apenas os pedidos/respostas que realmente tiverem informações sujeitas à restrição nos termos dos normativos sobre acesso à informação.

Recomendação AMLAI n.º 003/2020. Que a UFGD regule internamente os procedimentos administrativos disciplinares para apuração de infrações eventualmente cometidas por seus discentes, de modo a manter o controle administrativo das informações produzidas no âmbito desses procedimentos.

Recomendação AMLAI n.º 004/2020. Que a UFGD conclua a digitalização de todos os processos abertos em meio físico e que ainda não foram digitalizados.

Recomendação AMLAI n.º 005/2020. Que a UFGD promova a reavaliação e atualização das informações constantes das páginas eletrônicas de seus setores e, ainda, crie mecanismos para garantir que os servidores responsáveis em cada área mantenham essas páginas devidamente atualizadas.

Recomendação AMLAI n.º 006/2020. Que a UFGD promova a integração das bases de dados abertas disponibilizadas em seu sítio eletrônico (<http://www.dadosabertos.ufgd.edu.br/>) com o Portal Brasileiro de Dados Abertos (<http://dados.gov.br/>).

3 AMLAI: Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação designada conforme determinação do [art. 40 da Lei 12.527/2011](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CONCLUSÃO

Conclui-se que, dentre os itens analisados, a UFGD vem cumprindo a Lei de Acesso à Informação, principalmente no sentido de atender tempestivamente aos pedidos de acesso à informação e de não opor-se injustificadamente ao atendimento dos pedidos recebidos.

Alguns pedidos apresentaram um elevado grau de dificuldade para seu atendimento, mas foram atendidos ainda que após as justificadas prorrogações.

Por sua vez, o Plano de Dados Abertos da UFGD foi aprovado e sua implementação está seguindo o planejamento constante daquele documento.

Ainda assim, foi possível apontar algumas oportunidades de melhorias para a gestão da UFGD e que foram consideradas como recomendações da Autoridade de Monitoramento da LAI que subscreve este relatório.

Espera-se, portanto, que as recomendações deste relatório sejam acatadas e implementadas, pois visam contribuir para o aprimoramento da transparência pública na UFGD.

Dionatan Vermieiro Nóia de Souza
Autoridade de Monitoramento da LAI
([Portaria/RTR/UFGD n.º 489 de 20/08/2020](#))